



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:

05/05/2025

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação

keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216

/ 04/02/2026

Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado

Em: 12/05/2025

RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /

79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação

keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216

/ 04/02/2026

Tec. Legislativa

Gabinete VEREADORA DANIELE GONÇALVES FREITAS DE SOUZA - PSDB

INDICAÇÃO: 292/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante - MS.

A Vereadora que a esta subscreve, respeitadas as formalidades regimentais, solicita seja enviado expediente ao Prefeito Municipal, sugerindo a seguinte providência:

ENVIO A ESTA CASA DE LEIS, DE PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA DE NATUREZA COMPENSATÓRIA AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ESPECIALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE MÉDICO ESF, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa valorizar e garantir melhores condições de trabalho aos profissionais médicos da Estratégia de Saúde da Família (ESF), que exercem funções essenciais no atendimento à população, assumindo frequentemente despesas relacionadas à sua atuação, como aquisição de literaturas técnicas, participação em cursos de capacitação e atualização profissional, deslocamentos para atendimentos domiciliares, suporte técnico a processos judiciais, entre outras atividades que extrapolam o exercício comum do cargo.

Trata-se, pois, de medida de justiça administrativa e de incentivo à qualificação e ao comprometimento dos profissionais com o serviço público, assegurando o ressarcimento por gastos suportados em razão da função pública desempenhada.

Importa destacar que a verba pleiteada possui natureza indenizatória e compensatória, sem caráter remuneratório, não sendo incorporada aos vencimentos, proventos ou pensões, tampouco sujeita à incidência de contribuição previdenciária, nos termos do §11 do art. 37 da Constituição Federal.

Dada a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que versem sobre regime jurídico e benefícios dos servidores da Administração Direta, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, esta propositura é feita por meio de Indicação Legislativa, da qual encaminho o anteprojeto junto a proposta.

Sala das Sessões, 29/04/2025 - 11:14:33

DANIELE GONCALVES FREITAS DE SOUZA / 00976753189 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026

Assinado Digitalmente

Este Documento possui os seguintes anexos:
anteprojeto de lei - [Abrir Anexo](#)